Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# ACÓRDÃO - AC02 - 500/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9407/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1925685 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO |
| **JURISDICIONADO** | : PAULO CESAR LIMA SILVEIRA |
| **INTERESSADO** | : VALDIR SILVA JUNIOR - ME |
| **VALOR** | : R$ 246.729,00 |
| **RELATOR** | : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são declarados regulares ao demonstrarem o cumprimento das disposições legais aplicáveis à espécie e das normas regulamentares desta Corte.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 12 a 15 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 28/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2018, realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo, e a empresa Valdir Silva Junior – ME., haja vista que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 28/2018** e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 17/2018**, realizada entre o **Município de Ribas do Rio Pardo/MS** e a empresa **Valdir Silva Junior - ME.**

O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as escolas municipais de ensino da área rural e urbana, com valor adjudicado em **R$ 246.729,00** (duzentos e quarenta e seis mil setecentos e vinte e nove reais).

A **Divisão de Fiscalização de Educação** e o **Ministério Público de Contas** opinaram pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da respectiva Ata de Registro de Preços, como se extrai da Análise **ANA - DFE - 11389/2019** e Parecer **PAR - 3ª PRC - 3342/2021**, peças 21 e 22 dos autos.

É o relatório.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “b”, c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento do feito em comento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços em epígrafe.

O procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 28/2018**, foi realizado pelo critério de menor preço por item, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e nos **Decretos Municipais nº 56/2009 e 06/2013**, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n. 8.666/1993.

Colhe-se dos autos que o processo está instruído com a autorização para licitar, o termo de referência, a designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação da empresa vencedora, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O **Edital de Licitação**, acostado à peça 9, discrimina as peculiaridades do procedimento, entre elas:

Tipo: Menor Preço por item;

Execução: Parcelada;

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios;

Prazo: 12 meses.

No que tange à **Adjudicação e Homologação do Resultado**, extrai-se da peça 14 que logrou vencedora a empresa Valdir Silva Junior – ME, com o valor de **R$ 246.729,00** (duzentos e quarenta e seis mil setecentos e vinte e nove reais).

A **Ata de Registro de Preços nº 17/2018,** peça 16, foi estabelecida para vigorar pelo prazo de 12 meses a partir da sua assinatura, ocorrida em 29/06/2018, contendo as especificações devidas.

A respeito das respectivas **publicações** na imprensa oficial, observa-se das peças 10 e 17 que foram efetuadas **tempestivamente**, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, vê-se que foram encaminhados de forma **tempestiva**, dentro, portanto, do prazo estabelecido da Resolução nº 54/2016, vigente à época.

Constata-se, portanto, que os atos em comento encontram-se, de fato, **regulares**, estando em acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 28/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços n. 17/2018,** realizado pelo **Município de Ribas do Rio Pardo**, (CNPJ nº 03.501.541/0001-91), e a empresa **Valdir Silva Junior – ME.,** (CNPJ nº 11.745.614/0001-19), haja vista que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

CESB/dssm